



(Proc. 24.071)

LEI Nº. 5.130, DE 18 DE MAIO DE 1998

Prevê pesquisa escolar sobre a história dos bairros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de maio de 1998, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal estimulará, na rede municipal de ensino fundamental, a pesquisa sobre a história dos bairros.

Parágrafo único. Serão disciplinados em regulamento:

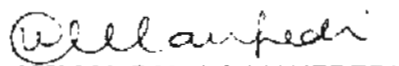
- a) a organização das pesquisas;
- b) o aproveitamento das informações coletadas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa